



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO NO PLACAR

Em 14 / 04 / 23

Durício B. M. Vasconcelos

DECRETO Nº 0485, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

“Prorroga o prazo de recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 016, de 18 de junho de 2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Gurupi, com a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 1.564, de 28 de dezembro de 2022, que regulamenta o recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO que a primeira fase do recadastramento compreendeu entre o período de **02 de janeiro a 14 de abril de 2023**;

CONSIDERANDO os pedidos de prorrogação realizados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi – SISEMG e Associação dos Professores Universitários de Gurupi - APUG e, por não ter atingido consideravelmente a atualização cadastral de boa parte dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas; e

CONSIDERANDO que o recadastramento é obrigatório e terá o pagamento suspenso até a atualização dos dados cadastrais, conforme o Decreto n.º 1.564, de 28 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **PRORROGADO O PRAZO até 14/06/2023**, para a realização do recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Gurupi.

Art. 2º Os servidores efetivos **ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS** inclusive os servidores que se encontram cedidos para outro Ente Federativo farão o seu recadastramento na **FORMA PRESENCIAL**, que deverão comparecer na sede do **GURUPI PREV**, das 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Para o recadastramento será necessário a apresentação dos documentos elencados no Decreto n.º 1.564, de 28 de dezembro de 2022, que deverá (ão) estar legível (eis) e



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

sem rasura, a cópia com a apresentação do documento original, sob pena de não ser (em) considerado(s) válido(s).

§ 2º - Os anexos/declarações definidas no regulamento deverão ser preenchidas manualmente na sede do **GURUPI PREV**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi